



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
Estado de Minas Gerais – CNPJ 25.970.260/0001-10
- Gabinete do Executivo –

LEI ORDINÁRIA Nº 514 DE 06/09/2017

“Dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre órgãos e entes públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dá outras providências”

O Povo do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, mediante requisição, a cessão de servidores públicos municipais para ter exercício em outros órgãos ou entes públicos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, do Estado ou de outros Municípios, assim como a receber servidores cedidos pelos referidos órgãos e entes públicos.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo 3º, a cessão e o recebimento de servidores poderá ocorrer com ônus para o órgão cedente ou o cessionário, definição esta que deverá constar na respectiva portaria ou decreto autorizativo expedido pelo órgão cedente.

§ 1º - A cessão de servidor do Município de Virgínia com ônus para este somente será admitida quando houver interesse público relevante para o Município, o que deverá ser devidamente justificado no ato autorizativo.

§ 2º - A cessão não implicará em ruptura do vínculo funcional do servidor, e nem acarretará a perda do cargo, sendo garantido ao servidor municipal todos os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem de tempo de serviço e demais vantagens estatutárias cabíveis.

§ 3º - Somente poderão ser cedidos a outros órgãos, pelo Município de Virgínia, servidores efetivos e estáveis de seu quadro funcional, para desempenho de funções equivalentes e compatíveis com as atribuições do respectivo cargo de origem.

Art. 3º - O órgão cessionário/requisitante será quem arcará obrigatoriamente com o custeio do servidor cedido nas seguintes hipóteses:

- I. Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II. Para exercício em órgão municipal de outro Município.”

Art. 4º - O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão cessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
Estado de Minas Gerais – CNPJ 25.970.260/0001-10
- Gabinete do Executivo –

Art. 5º - Para os fins desta Lei considera-se:

I – Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor;

II – Cessão: ato autorizativo expedido pelo Prefeito, deferindo a solicitação do órgão cessionário;

III – Rebimento: ato de receber servidor vinculado a outro ente público;

IV – Órgão Cedente: Órgãos, Entes Públicos, Poderes Executivo, Legislativo ou Judicial, na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor;

V – Órgão Cessionário: Órgãos, Entes Públicos, Poderes Executivo, Legislativo ou Judicial onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 6º - A cessão ou recebimento de servidores disposta nesta Lei, será realizada por meio de Convênio, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a sua vigência em até 60 (sessenta) meses.

Art. 7º - Fica resguardado o direito do servidor cedido retornar ao seu cargo de origem, sem qualquer prejuízo.

Parágrafo Único: O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

Art. 8º - As despesas provenientes da execução desta Lei, serão mantidas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 06 de Setembro 2017

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Virgínia
Publicação em: 21 / 09 / 2017

Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF:581.075.336-15

PUBLIC
EM 06 / 09 / 17

Luciglória S. M. Freitas
Diretora Administrativa
Prefeitura Municipal de Virgínia-MG